



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

O Município de Cana Verde/MG, torna público que está recebendo propostas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, COFORME ART. 75 INCISO II, da lei 14.133/21, até o dia 25 de março de 2026, às 16h00min, para Aquisição de Testes Rápidos para detecção de Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase para combate à epidemia dessas doenças.

1 – OBJETO

1.1– Aquisição de Testes Rápidos para detecção de Dengue e Covid-19, Influenza e Hanseníase para combate à epidemia dessas doenças.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 – Os interessados deverão apresentar proposta, conforme formulário padrão, até dia 13/03/2026, até às 16h00min, através do e-mail: licitacao@canaverde.mg.gov.br, ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Nemésio Monteiro, 12 – centro Cana Verde/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO DE COVID-19 - WONDFO	60 KIT		
02	TESTE RÁPIDO DE NS1 C/25 - HIGHTOP	40 PC		
03	INFLUENZA/2019 NCOV ANTIGEN COMBO 20 TEST	60 KIT		
04	BIOCLIN FAST ML FLOW HANSENÍASE (10 TESTES + LANCETA)	40 PC		

2.2 – Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 9 9831-5640.

3 – JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1 A aquisição direta dos Testes Rápidos para detecção de Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase será realizada com base na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações emergenciais que requeiram resposta imediata e que envolvam a proteção da saúde pública. Este dispositivo está em consonância com o artigo 24, inciso IV, da mesma lei, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação quando houver urgência resultante de grave e iminente risco à saúde pública, o que se aplica ao cenário atual diante do aumento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



casos de Dengue, Covid-19, Influenza e da persistência de agravos relacionados à Hanseníase.

3.2 A situação epidemiológica envolvendo Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase configura um quadro de relevante preocupação sanitária, exigindo ações rápidas e coordenadas para evitar o agravamento da disseminação dessas doenças. O aumento no número de casos de síndromes gripais, associado à circulação simultânea de vírus respiratórios como o da Influenza e o SARS-CoV-2, somado às complicações clínicas da Dengue e à necessidade de diagnóstico precoce da Hanseníase — doença de evolução crônica, mas com impacto significativo na saúde pública — reforça a urgência na adoção de medidas eficazes de controle.

3.3 Os Testes Rápidos para essas doenças constituem ferramentas essenciais para a identificação imediata de casos suspeitos, permitindo a adoção célere de condutas clínicas adequadas, o isolamento quando necessário e o encaminhamento correto dos pacientes. No caso da Influenza e da Covid-19, possibilitam a distinção entre síndromes respiratórias, enquanto para a Dengue auxiliam na confirmação precoce e manejo adequado. Já para a Hanseníase, o apoio diagnóstico contribui para a detecção precoce e interrupção da cadeia de transmissão. Dessa forma, o diagnóstico oportuno favorece a implementação de medidas de contenção, tratamento adequado e ações de vigilância em saúde, reduzindo riscos à coletividade.

4. IMPRESCINDIBILIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1 A não aquisição imediata desses testes pode resultar em um aumento significativo de casos não diagnosticados e de surtos comunitários, comprometendo a capacidade de resposta do sistema de saúde, como a sobrecarga das unidades de atendimento e dos hospitais. Em razão disso, os Testes Rápidos são imprescindíveis para garantir a eficiência no controle das epidemias, proporcionando a agilidade necessária no processo de diagnóstico, isolamento e encaminhamento dos pacientes para os devidos cuidados.

4.2 Além disso, a agilidade na detecção das infecções por Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase facilita o planejamento de medidas preventivas e curativas em tempo hábil, minimizando as complicações, o número de mortes e as sequelas das doenças.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

5.1 Estudos e recomendações das autoridades sanitárias, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, reforçam a importância da diagnose precoce para o controle das epidemias de Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase. A utilização de Testes Rápidos é comprovadamente eficaz na identificação em tempo real dos pacientes infectados, permitindo intervenções rápidas e adequadas, o que ajuda a reduzir a propagação do vírus e da doença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



5.2 Os Testes Rápidos para Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase são instrumentos técnicos já validados, amplamente utilizados nas campanhas de saúde pública em resposta a surtos e epidemias. Sua rapidez no resultado, que pode ser obtido em minutos, é fundamental para a dinâmica de enfrentamento das crises sanitárias, permitindo que as equipes de saúde adotem as medidas adequadas de forma quase imediata.

6. IMPACTO NA SAÚDE PÚBLICA E NA GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

6.1 A rápida identificação de casos positivos de Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase através da utilização de Testes Rápidos impacta diretamente na redução da transmissão comunitária. Essa abordagem ajuda a proteger a população, reduzir a sobrecarga dos serviços de saúde e permitir uma gestão mais eficiente dos recursos de saúde, além de contribuir para o planejamento de ações de vacinação e tratamento eficaz dos pacientes.

7. CONCLUSÃO

7.1 Diante do cenário epidemiológico atual e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a aquisição dos Testes Rápidos para Dengue, Covid-19, Influenza e Hanseníase se justifica pela urgência e imprescindibilidade da medida para o controle da epidemia e a proteção da saúde pública. A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, está amparada pela legislação vigente, uma vez que se destina ao atendimento de uma situação emergencial de saúde pública, buscando o melhor interesse da coletividade e o controle imediato da propagação das doenças.

8- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS

8.1 – A empresa vencedora do procedimento de cotação será convocada para apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para celebração do contrato, ou aceite na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo os documentos serem protocolados na Prefeitura Municipal, no setor de licitações:

- 8.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores e, se sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.2 – Prova de inscrição no CNPJ;
- 8.1.3 – Certificado de regularidade com o FGTS (CRF/FGTS);
- 8.1.4 – Certificado de regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- 8.1.5 – Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 8.1.6 – Certificado de Regularidade perante a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



- 8.1.7 – Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br!
- 8.1.8 – Declaração Menor Empregado (conforme modelo anexo).

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste DFD será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal, na condição de parcela única, mediante ateste do setor requisitante.

9.2 – A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente aos serviços prestados.

9.3 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

9.4 – A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido e o número da NAF que tiver dado origem.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.1002.2032.3.3.90.30.00

FICHA 138

FONTE 1.500.000.0000

02.05.01.10.302.1003.2034.3.3.90.30.00

Cana Verde/MG, 10 de março de 2026.

EDNÉA APARECIDA JERÔNIMO MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE